

piores em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Santo António de Lisboa, em 28 de Fevereiro de 1994.

Nelson Honório da Silva  
Presidente

João Raimundo de Carvalho  
Vice-Presidente

Expedito Lopes de Lima  
Secretário

Registado em:

28 de Fevereiro 1994

Rosa de Araújo Franco Lopes Lima  
Secretária

Resolução Nº 01/94, de 28 de Fevereiro de 1994.

Requisto a remuneração dos Vereadores da Câmara Municipal de Santo António de Lisboa, e dá outras providências

A mesa da Câmara Municipal de Santo António de Lisboa, faz saber que o Santo Plenário aprovou e da baixa a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica reaquistada a remuneração dos Vereadores da Câmara Municipal de Santo António de Lisboa, a partir de 1º de Fevereiro de 1994, para 110.160,00 (cento e dez mil, cento e sessenta e sete reais) assim dividida:

I - Parte fixa CR\$ 38.160,00

II - Parte variável CR\$ 72.000,00

Art. 2º O Presidente da Câmara Municipal, terá uma verba de representação equivalente a parte fixa de sua remuneração.

Art. 3º O reajuste da remuneração dos Vereadores foi calculada em 100% (um por cento), dos valores fixados pela Resolução nº 07/93, de 14 de Dezembro de 1993, e dar-se-á concomitantemente ao reajuste que for dado aos servidores públicos municipais e em índice muca superior aos destes.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Santo António de Lisboa, em 28 de Fevereiro de 1994.

Nelson Honório da Silva  
Presidente

João Raimundo de Cavalho  
Vice-Presidente

Expedito Lopes de Lima  
Secretário

Registado em:

28 de Fevereiro/94

Rosa de Araújo Franco Lopes Lima  
Secretária.

Lei nº 229/94, de 02 de Abril de 1994.

Dispõe sobre aforamento, co-  
branças de foros e laudémios  
e dá outras providências.

Art. 1º - O aforamento de terrenos pertencentes ao património do município, tem por finalidade o desenvolvimento urbano e rural, através do incentivo as construções e do aproveitamento das terras incultas.

Art. 2º - O aforamento de terrenos pertencentes ao